

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LEI Nº 007/87 DE 10 DE MARÇO DE 1.987 QUE CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HERIONALDO COUTO QUEIROZ, Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guarantã do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I


DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E SUA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, disposto de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que diz respeito aos seus bens e serviços e ações, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que gozam os serviços municipais e que lhes caibam por Lei.

Art. 3º - O SAAE exercerá ação em todo o Município de Guarantã do Norte, competindo-lhe exclusivamente:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito Público ou Privado as obras relativas a construção, ampliação ou remodelamento do sistema de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- b) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgoto sanitário;
- c) lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;
- d) lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obra que executar;
- e) promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento;


continua fls. 02 ...

f) - promover o combate à poluição dos cursos de água do Município;

g) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas Públicos de água potável e esgoto sanitário, compatíveis com sua finalidade.

Artigo 4º) - A Administração do SAAE será exercida por um Diretor Geral com auxílio do Conselho de Administração.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º) - O Conselho de Administração, órgão de supervisão e orientação do SAAE, compõe-se de:

a) - um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

b) - um vereador, representando o Poder Legislativo Municipal;

c) - um representante da Indústria;

d) - um representante do Comércio;

e) - um representante da classe média.

Parágrafo 1º) - Os membros do Conselho de Administração, terão um mandato de dois anos, permitindo-se-lhes a recondução no todo ou em parte.

Parágrafo 2º) - Para cada membro efetivo será nomeado um suplente.

Parágrafo 3º) - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados sob escolha através de ficha tripece.

Parágrafo 4º) - O presidente do Conselho será eleito pelos seus pares.

Parágrafo 5º) - O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 6º) - Extinguirá o mandato do membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadamente no período de um ano.

Parágrafo 7º) - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal e convocará o suplente; se extinguir o mandato deste, o Prefeito será cientificado, para proceder ao preenchimento da vaga.

Parágrafo 8º) - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados, por comparecimento às reuniões e à razão de um terço do Salário Mínimo vigente por reunião vedada a remuneração pelas sessões ou reuniões extraordinárias.

...continua na fl.03...

Parágrafo 9º) - O Diretor Geral comparecerá e participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 6º) - A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer de seus membros, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil ao esclarecimento e informação do Conselho de Administração.

Artigo 7º) - Ao Conselho de Administração compete:

I - Editar Normas sobre:

- a) a instalação e prestação de serviços do SAAE bem como as penalidades a que estão sujeitos seus infratores;
- b) a apuração dos custos para efeitos de cálculos das tarifas de remuneração dos serviços;
- c) cobrança das tarifas de remuneração dos serviços.

II - Deliberar sobre:

- a) o orçamento analítico;
- b) os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial;
- c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre a sua aplicação;
- d) a realização de operações de créditos;
- e) as tarifas de remuneração dos serviços;
- f) a alienação e oneração de bens;
- g) o regimento interno do SAAE;
- h) o quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de salários e gratificações;
- i) a celebração de acordos, contratos e convênios excetuados aos contratos de provimento de funções do quadro de pessoal e dos valores inferiores a cem vezes o salário-mínimo vigente no município;
- j) a contratação de empresa ou profissional especializado para realizar, pelo menos uma vez por ano, auditoria contábil.

III - Opinar conclusivamente sobre:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento sintético anual;
- d) os pedidos de créditos adicionais;
- e) qualquer outra matéria que lhe for submetida

pelo Diretor Geral.

AD

IV - Sugerir medidas visando:

- a) melhoria dos serviços do SAAE;
- b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com os órgãos Públicos, entidades e empresas particulares;
- c) ao aperfeiçoamento e a preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade.

V - Remeter, após deliberação, o balanço anual e seus anexos à Prefeitura Municipal, para fins de incorporação de resultados.

VI - Elaborar e votar o seu próprio regimento interno, que será:

Parágrafo Único - O Conselho de Administração terá trinta dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Geral, sendo considerada aprovada só a qual não houver deliberado no prazo mencionado neste parágrafo.

SEÇÃO II DO DIRETOR GERAL

Artigo 89) - A nomeação do Diretor Geral será feita em comissão pelo Prefeito Municipal, e será, de preferência, Engenheiro ou Sanitarista.

Artigo 90) - Ao Diretor Geral compete o exercício da direção da autarquia, praticando os atos, expedindo normas, instruções e ordem para tanto necessários, com vistas à consecução de seus objetivos, e especialmente:

- a) representar o SAAE em juízo ou fora dele, inclusive contratar ou constituir procurador;
- b) submeter à aprovação do Prefeito Municipal nos prazos, com parecer do Conselho de Administração o orçamento plurianual de investimentos, o programa anual de trabalho e orçamento sintético anual e, necessário, os pedidos de créditos adicionais;
- c) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 15 de cada mês, o balancete do mês anterior e, até 28 de fevereiro, o Balanço Anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial - da autarquia;
- d) submeter ao Conselho de Administração as demais matérias sobre as quais este tenha competência;
- e) admitir, movimentar, elogiar, promover, punir e dispensar empregados, praticando quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do SAAE;
- f) movimentar as contas bancárias;
- g) autorizar as licitações para a compra de materiais e equipamentos, assim como, para a contratação de obras e serviços;

h) autorizar as despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a organização de caixa;

i) celebrar acordos, contratos, convênios, alienar e onerar bens do SAAE, realizar operações de crédito, observadas as disposições do item II, letras "D", "F" e "I" do artigo 7º da presente Lei;

j) determinar abertura de inquéritos para a apuração de faltas e irregularidades.

Parágrafo Único - o regimento Interno do SAAE disporá sobre a estrutura administrativa da autarquia, sobre as atribuições das chefias dos órgãos, podendo cometer-lhes competências decisórias e ainda conter disposições que, por natureza, não deve constituir documento em separado.

CAPITULO II

DA RECEITA

Artigo 10º) - A Receita do SAAE será constituída:

a) do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrentes dos serviços de água e esgoto, de instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação dos hidrometros, da ligação de água e esgoto de prolongamento das redes de água ou de esgoto por conta de terceiros, e da prestação de contas de outros serviços decorrentes de suas atribuições;

b) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

c) do produto de alienação de materiais inservíveis e de outros bens de qualquer natureza que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

d) de auxílios ou subvenções que lhe forem destinadas pela Prefeitura Municipal, através de seu Orçamento anual ou da cobertura de créditos especiais;

e) de dotações consignadas em favor do Município nos Orçamentos do Estado e da União, para obras de competência da autarquia;

f) de depósitos para cauções ou garantia de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem a seus cofres em razão de inadimplemento contratual;

h) de multas, indenizações, restituições, doações, legados de qualquer natureza, outros recebimentos ou reversões, inclusive por anulação de despesas de exercício anteriores, ou pela conversão de depósitos extracontratuais em rendas.

CAPÍTULO III

DAS TARIFAS

Artigo 119) - As tarifas de água e de esgoto serão calculadas com base nos custos dos serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta, entre outras, fatores, as depreciações sobre os bens móveis, imóveis, e de natureza industrial, assim como as despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos obtidos.

Parágrafo 1º) O diretor Geral não poderá propor e nem o Conselho de Administração aprovar tarifas deficitárias para os serviços de água e esgoto sanitários.

Parágrafo 2º) - As tarifas propostas pelo Diretor Geral só poderão ser rejeitadas pelo Conselho de Administração se for constatado erro na formação dos custos, ou se forem deficitárias.

Parágrafo 3º) - As tarifas serão calculadas pelo menos uma vez por ano e revistas sempre que os custos dos serviços o exigirem.

Artigo 120) - É vedado ao SAAE conceder isenções ou reduções de tarifas de água e esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais e municipais, sejam da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL DO SAAE

Artigo 130) - O SAAE terá quadro próprio de empregados, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar. O seu quadro de pessoal será sempre aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º) - A critério do Diretor Geral da Autarquia e do Prefeito Municipal, poderá haver transferência de funcionários da Municipalidade para a autarquia e vice-versa.

Parágrafo 2º) - Além do pessoal referido no parágrafo anterior, a Autarquia poderá requisitar funcionários à Prefeitura, os quais continuarão a ser regidos pela legislação que estiverem sujeitos na Administração centralizada e designá-los para o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais, independente de correlação com o cargo ocupado na Prefeitura, não criando, outrossim, qualquer obrigação para a mesma, quando do retorno do funcionário à repartição de origem.

Artigo 140) - As admissões no SAAE serão feitas mediante concursos de habilitação.



...Lei 007/87 - fls. 007...

Parágrafo 1º) - As exigências deste artigo não se aplicam:

- a) - aos cargos de confiança;
- b) - às funções cujo exercício exige formação de nível universitário;
- c) - ao pessoal admitido para o serviço de caráter braçal.

Parágrafo 2º) - O quadro de pessoal obedecerá - critérios estabelecidos para a admissão dos servidores de que tratam os itens II e III do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DO SAAE

Artigo 15º) - O patrimônio será constituído dos bens móveis, materiais, títulos e outros valores próprios do Município, destinados aos serviços públicos de água e esgoto que lhe serão propiciados.

Parágrafo Único - Os bens de que trata este artigo serão entregues ao SAAE sem quaisquer onus ou compensações.

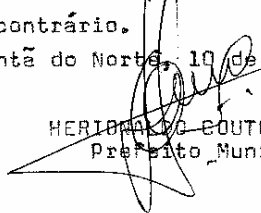
Artigo 16º) - Lei Complementar regulará o Patrimônio da Autarquia ora criada.

Artigo 17º) - Para ocorrer às despesas com o cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado abrir - Crédito Especial de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Especial e que trata este artigo, ocorrerão a conta de dotações orçamentárias não utilizadas.

Artigo 18º) - Esta Lei entrará em vigor após a sua devida aprovação pela Câmara Municipal e sua posterior publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte, 10 de março de 1.987


HERIVALDO COUTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO NESTA
SECRETARIA, SENDO
PUBLICADA POR A-
FIXAÇÃO EM LUGAR
DE COSTUME.


DINO ELEMER MASSMANN
Secretário Geral